



TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Processo nº 46219.016293/2017-49
2017/2019 PARA O PERÍODO 2018/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES NO COM EST SAO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua Santo Amaro, 255 – São Paulo – Capital – CEP – 01315-903, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº DNT 26.261/40 e inscrito no CNPJ sob o nº 61.726.618/0001-28, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Maria Neide Cardoso de Carvalho**, portadora do CPF/MF nº 766.848.068-49, e assistido pelos advogados, **Dr. Nivaldo Pessini**, inscrito na OAB/SP sob o nº 24.775 e portador do CPF/MF nº 020.104.968-68 e **Dr. Alexandre Pazero**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB, seção de São Paulo, sob nº 95.232, CPF 086.759.198-67, e de outro lado **SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO**, inscrito no CNPJ nº 43.058.148/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Vítor César Bonvino, portador do CPF/MF nº 51.855.716/0001-01 e assistido pela advogada, **Dra. Marília Castro Valente**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 59.638, representante da categoria econômica, celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019**, registrada no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o número MR 053369/2017, observada a ordem nela constante, para estipular as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA DESTE ADITAMENTO

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes, em cumprimento a Cláusula 38ª da Convenção Coletiva de Trabalho, indicada em epígrafe e registrada no Ministério do Trabalho, convencionam FIXAR, nesta clausula 1ª, ora aditada, o período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 PARA A VIGÊNCIA deste aditamento, ratificando a data-base da categoria em 1º de julho.

CLAUSULA SEGUNDA DESTE ADITAMENTO

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

SALÁRIO NORMATIVO

As partes, em cumprimento a Cláusula 38ª da Convenção Coletiva de Trabalho, indicada em epígrafe e registrada no Ministério do Trabalho, convencionam estabelecer na clausula 3ª, ora aditada, o quanto segue:

O PISO NORMATIVO, com vigência para o período de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019, EM VALORES E FORMAS ASSIM DISCRIMINADOS:

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

Rua Santo Amaro, 255 - CEP 01315-903 - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 3116-3750 - Fax: (11) 3116-3795

diretoria@vendedores.com.br - secretaria@vendedores.com.br - www.vendedores.com.br



Paragr. Único: PERÍODO DE VIGÊNCIA: 1º./07/2018 a 30/06/2019, assim especificados:

A) PISO NORMATIVO DE ADMISSÃO:

Para os primeiros 150 (cento e cinquenta) dias de contrato, isto é, até o 150º. dia (para possibilitar treinamentos, constatação de experiência, afinidade ao trabalho etc) = R\$1.082,00 mensais, observado o salário mínimo estadual em sua maior expressão.

B) PISO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO:

Para os contratos em continuação, na mesma administradora, após o 5º. mês, ou seja, a partir do 6º. mês, inclusive = R\$ 1.510,00

CLAUSULA TERCEIRA DESTE ADITAMENTO

Reajustes/Correções Salariais

AUMENTO SALARIAL

As partes, em cumprimento a Clausula 38ª da Convenção Coletiva de Trabalho, indicada em epigrafe e registrada no Ministério do Trabalho, convencionam FIXAR o reajuste salarial da categoria dos trabalhadores, descrito na cláusula 4ª da Convenção, ora aditada, no percentual de **3,25 %**, que incidirá na remuneração fixa, paga ou apurada em 01/07/2017, observada a clausula 5ª da Convenção Aditada, à partir da data-base da categoria, 1º de julho de 2018, com vigência até 30 de junho de 2019.

**Outras Disposições
Aplicação do Instrumento Coletivo**

CLAUSULA QUARTA DESTE ADITAMENTO

RATIFICAÇÃO

Ficam RATIFICADAS todas as demais cláusulas constantes da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ora aditada para que continuem a surtir os efeitos de lei.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLAUSULA TRIGESIMA QUARTA – RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA

FICA RATIFICADA NOS SEUS EXATOS TERMOS A CLAUSULA 34ª. DA CONVENÇÃO (2017/2019), ora aditada, referente à contribuição devida pela categoria, nos termos do art. 513, "a" –CLT, ratificando-se, por este ADITAMENTO, que, para o período de 2018/2019, as empresas deverão reter, em razão de dita clausula, sobre o mês de **AGOSTO/2018** e recolher até **10 de SETEMBRO DE 2018**, **3% DO VALOR DA REMUNERAÇÃO REAJUSTADA** (fixo, comissões, percentagens), de CADA EMPREGADO DESTA CATEGORIA, associado ou não, limitado ao valor de um salário normativo de admissão, na data base,

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

Rua Santo Amaro, 255 - CEP 01315-903 - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 3116-3750 - Fax: (11) 3116-3795


diretoria@vendedores.com.br - secretaria@vendedores.com.br - www.vendedores.com.br



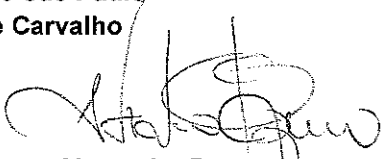
sob pena de multa de 15% sobre o valor não recolhido, com juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês, limitados estes acréscimos a 5 (cinco) salários do empregado, no dia do efetivo recolhimento.

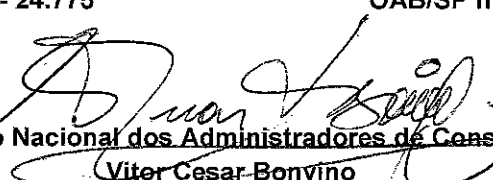
Fica re-ratificado, na mesma clausula 34ª, o prazo para a oposição: de 15 (quinze) de agosto até o dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2018.


São Paulo, 8 de agosto de 2018


**Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes
do Comércio no Estado de São Paulo**
Maria Neide Cardoso de Carvalho
Presidente


Nivaldo Pessini
OAB/SP nº- 24.775


Alexandre Pasero
OAB/SP nº- 95.232


Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios
Vitor Cesar Bonvino
Diretor


Sindicato Nacional dos Administradores de Consórcios
Marília de Castro Valente
OAB/SP 59.638

Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo

Rua Santo Amaro, 255 - CEP 01315-903 - São Paulo - SP - Brasil - Tel.: (11) 3116-3750 - Fax: (11) 3116-3795

diretoria@vendedores.com.br - secretaria@vendedores.com.br - www.vendedores.com.br